



PEDI DO DE CERTIDÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 45º
DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
REABILITAÇÃO URBANA EM CENTRO HISTÓRICO

Reg. n.º _____ Data ____/____/____ Funcionário _____ Guia n.º _____ - _____ €	Despacho:
--	-----------

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre

1 - Identificação do Requerente (Preencher com letra maiúscula)

Nome _____
Morada/Sede _____ n.º _____, _____ (andar)
Freguesia _____ Código Postal _____
Concelho de _____ Telefone _____ Telemóvel _____
Fax _____ N.º de Identificação Fiscal _____
 Bilhete de Identidade Cartão do Cidadão n.º _____
E-Mail _____

2 - Na qualidade de (Assinale com X a qualidade em que faz o pedido)

Proprietário Usufrutuário Arrendatário Superficiário Outro:
_____, do edifício, fração(ões), designada(s) pela(s) letra(s)
_____, a que corresponde(m) o _____ andar, do prédio descrito na Conservatória do
Registo Predial de Portalegre sob o número _____, e inscrito na matriz
predial urbana da freguesia de _____,
sob o artigo _____, sito em _____,
_____ do Município de Portalegre, referente ao
Processo de Obras n.º _____/_____.

3 - Pedido:

Requer a V. Ex.^a a emissão de Certidão comprovativa da reabilitação do imóvel identificado em 2,
para efeitos de Isenção de IMI pelo período de dois anos, Isenção de IMT, ao abrigo do
artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;



Junta:

- Caderneta predial urbana (Repartição de Finanças);
- Certidão do registo predial (Conservatória do Registo Predial);
- Planta de localização;
- Escritura de compra e venda do imóvel (quando se trate de pedido de isenção de IMT)
- Licença / Autorização de utilização.

Regime de notificação:

Mais solicita, que as notificações referentes ao procedimento iniciado pelo presente requerimento, sejam dirigidas ao (assinalar com um x a opção pretendida):

- Próprio
- Técnico autor do projecto e/ou coordenador do processo
- Outro

através de (assinalar com um x a opção pretendida):

- e-mail
- Via postal (Registo simples)

Preencher quando a pessoa a notificar não for o próprio:

Nome ou designação: _____
Morada _____ n.º _____, _____ (andar)
Freguesia _____ Código Postal _____ - _____
Concelho de _____ Telefone _____ Telemóvel _____
e-mail _____

O/A subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

Portalegre, _____ de _____ de _____

Pede deferimento,

O Requerente,

Conferi a identificação do requerente através do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

O funcionário, _____, em _____/_____/_____



Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 45.º Prédios urbanos objeto de reabilitação

1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.

2 - Ficam isentas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística, desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respetivas obras.

3 - Para efeitos dos números anteriores, entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu caráter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela câmara municipal, consoante o caso.

4 - Os benefícios referidos nos n.ºs 1 e 2 não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

5 - As isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 ficam dependentes de reconhecimento pela câmara municipal da área da situação dos prédios, após a conclusão das obras e emissão da certificação referida na parte final do n.º 3.

6 - A câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios o reconhecimento referido no número anterior, competindo àquele promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e subsequentes restituições.

7 - O regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.